LEI Nº. 1107/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA DE SALTINHO - FAS - MEDIANTE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS ECONÔMICOS PARA MANUTENÇÃO, EXPANSÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO NAS PROPRIEDADES RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui normas referentes à Política Municipal de Fomento da Atividade Agropecuária de Saltinho – FAS, mediante a concessão de benefícios e incentivos econômicos para manutenção, expansão e diversificação da produção nas propriedades rurais e proteção ambiental visando o desenvolvimento econômico-social no meio rural.

Parágrafo único. As normas desta Lei não excluem outros benefícios que tenham sido concedidos, na forma da lei.

Art. 2º. Serão beneficiários da presente Lei, os agricultores que sejam proprietários, titulares de domínio útil, arrendatários ou posseiros de boa-fé, de imóvel rural, que esteja em atividade agrícola, mediante comprovação de movimento econômico.

Parágrafo único. A atividade agrícola deverá estar em consonância com a legislação ambiental em vigor.

Art. 3º. Para efeito de concessão dos benefícios e dos incentivos previstos na presente lei, respeitadas as exigências próprias de cada atividade agrícola, obrigatoriamente deverão estar preenchidos os seguintes requisitos:

I. Requerimento do agricultor, protocolado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, justificando o pedido;

II. Prova da condição de agricultor, nos moldes do art. 2º desta Lei, através da apresentação do título de propriedade ou contrato agrícola e do bloco de produtor rural;

III. Projeto técnico ou laudo de viabilidade técnica e financeira elaborado por profissional da área correspondente, conforme especificidade do Benefício e/ou incentivo;

IV. Certidão Negativa de Débitos Municipal e Certidão Negativa de Débitos junto às Associações de Agricultores – Patrulhas Agrícolas;

V. Outros documentos inerentes a cada benefício ou incentivo, os quais poderão ser apresentados pelo requerente ou solicitados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 4º. Os Benefícios e os Incentivos Econômicos que integram esta Lei caracterizam-se pelas modalidades:

I. Saltinho Leite Bom;
II. Saltinho Gado de Corte;
III. Bônus Genética;
IV. Apoio para Investimento em Infraestrutura Rural;
V. Saltinho Água Boa;
VI. Saltinho Mais HortiFruti;
VII. Saltinho Agroindústria; e
VIII. Bónus para Exames Brucelose e Tuberculose de Bovinos de Leite.
Parágrafo Único: É vedado o recebimento conjunto dos incentivos anuais previstos nos incisos I e II acima.

SEÇÃO I
Do Saltinho Leite Bom

Art. 5º. O Saltinho Leite Bom consistirá em incentivo à agricultura através do pagamento de subsídio por *hectare* de silagem produzida nas propriedades agrícolas do Município de Saltinho, SC, com o objetivo de fortalecer a atividade leiteira.

§ 1º O pagamento do subsídio será por hectare de silagem produzida nas propriedades agrícolas e ocorrerá diretamente ao produtor rural, ao valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por hectare até o limite máximo de 10 (dez) hectares anualmente.

§ 2º A realização de medição da área colhida e laudo técnico deverá ser elaborado por servidor público municipal designado mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º. É vedado a concessão deste benefício ao agricultor que tenha feito uso de serviços prestados pelas associações de agricultores – Patrulhas Agrícolas de Saltinho, SC.

Art. 7º. Quando o núcleo familiar possuir mais que um bloco de produtor rural ou ainda, ter mais que uma escritura pública, porém constatado que trabalham de forma conjunta formando uma espécie de sociedade, o benefício da presente lei somente poderá ser concedido uma vez, vinculado a apenas um dos blocos de produtor rural ou escritura pública.

Art. 8º. São documentos essenciais para concessão do Incentivo Leite Bom:

I. Requerimento do agricultor, protocolado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, justificando o pedido;

II. Prova da condição de agricultor, nos moldes do art. 2º desta Lei, através da apresentação do título de propriedade ou contrato agrícola e do bloco de produtor rural;

III. Certidão Negativa de Débitos Municipal e Certidão Negativa de Débitos junto às Associações de Agricultores – Patrulhas Agrícolas;

IV. Declaração de Indisponibilidade de Tempo para prestação de serviço de produção de silagem emitida pela Associação de Agricultores – Patrulhas Agrícolas do Município de Saltinho, SC, dentro da sua região de abrangência;

V. Apresentar Relatório de Movimento Econômico emitido pelo setor de blocos de notas de produtor rural do Município constando a emissão de, no mínimo, doze notas de vendas de Leite *in natura* expedidas nos últimos doze meses até a data do requerimento;

VI. Certidão Negativa de Débitos Municipal e Certidão Negativa de Débitos junto às Associações de Agricultores – Patrulhas Agrícolas do Prestador de Serviço; e

VII. Outros documentos solicitados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a fim de sanar eventuais dúvidas.

§ 1º Para o Produtor que esteja iniciando na produção e venda de leite dispensa-se a obrigatoriedade do inciso V e exige-se a apresentação de Declaração da empresa demonstrando a iniciação na produção e venda de leite, a presente declaração somente será aceita uma única vez para cada núcleo familiar.

§ 2º O produtor que possuir equipamento próprio, desde que comprovada a propriedade, ficará isento de apresentar a Declaração prevista no inciso IV acima.

SEÇÃO II
Saltinho Gado de Corte

Art. 9º. O Saltinho Gado de Corte se consistirá em incentivo à agricultura através do pagamento de subsídio por hectare de silagem produzida nas propriedades agrícolas do Município de Saltinho- SC com o objetivo de fortalecer a atividade de gado de corte desenvolvida.

§ 1º O pagamento do subsídio será por hectare de silagem produzida nas propriedades agrícolas e ocorrerá diretamente ao produtor rural, ao valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por hectare até o limite máximo de 10 (dez) hectares anualmente.

§ 2º A realização de medição da área colhida e laudo técnico deverá ser elaborado por servidor público municipal designado mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10. É vedado a concessão deste benefício ao agricultor que tenha feito uso de serviços prestados pelas associações de agricultores – Patrulhas Agrícolas.

Art. 11. Quando o núcleo familiar possuir mais que um bloco de produtor rural ou ainda, ter mais que uma escritura pública, porém constatado que trabalham de forma conjunta formando uma espécie de sociedade, o benefício da presente lei somente poderá ser concedido uma vez, vinculado a apenas um dos blocos de produtor rural ou escritura pública.

Art. 12. São documentos essenciais para concessão do Incentivo Gado de Corte:

I. Requerimento do agricultor, protocolado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, justificando o pedido;

II. Prova da condição de agricultor, nos moldes do art. 2º desta Lei, através da apresentação do título de propriedade ou contrato agrícola e do bloco de produtor rural;

III. Certidão Negativa de Débitos Municipal e Certidão Negativa de Débitos junto às Associações de Agricultores – Patrulhas Agrícolas;

IV. Declaração de Indisponibilidade de Tempo para prestação de serviço de produção de silagem emitida pela Associação de Agricultores – Patrulhas Agrícolas do Município de Saltinho, SC, dentro da sua região de abrangência;

V. Inventário atualizado de animais emitido pelo Órgão Competente;

VI. Certidão Negativa de Débitos Municipal e Certidão Negativa de Débitos junto às Associações de Agricultores – Patrulhas Agrícolas do Prestador de Serviço;

VII. Apresentar notas atualizadas de venda de Bovinos expedidas no exercício anterior ou corrente até a data do requerimento, juntamente com a relação de brincos dos animais vendidos;

VIII. Outros documentos solicitados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a fim de sanar eventuais dúvidas.

Parágrafo Único: O produtor que possuir equipamento próprio, desde que comprovada a propriedade, ficará isento de apresentar a Declaração prevista no inciso IV acima.

Art. 13. Não é possível a acumulação dos benefícios que trata o Art. 5° e Art. 9°, fica limitado a 10 (dez) hectares anualmente para cada propriedade agrícola.

SEÇÃO III
Bônus Genética

Art. 14. O Bônus Genética se consistirá em incentivo à agricultura através do pagamento de subsídio – bônus – ao agricultor que adquirir sêmen com o objetivo de melhoria genética para a produção leiteira nas propriedades agrícolas do Município de Saltinho, SC, com o objetivo de fortalecer e maximizar a produtividade da atividade desenvolvida.

§ 1º O pagamento do subsídio será pela quantidade de leite produzida anualmente;
I. até 50.000 (cinquenta mil) litros – de até 5 (cinco) doses de sêmen – valor máximo do subsídio de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
II. de 50.001 (cinquenta mil e um) litros até 100.000 (cem mil) litros – de até 10 (dez) doses de sêmen – valor máximo do subsídio de R$ 300,00 (trezentos reais);
III. de 100.001 (cem mil e um) litros até 150.000 (cento e cinquenta mil) litros – de até 15 (quinze) doses de sêmen – valor máximo do subsídio de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); e
IV. acima de 150.001 (cento e cinquenta mil e um) litros – de até 20 (vinte) doses de sêmen – valor máximo do subsídio de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 15. Quando o núcleo familiar possuir mais que um bloco de produtor rural ou ainda, ter mais que uma escritura pública, porém constatado que trabalham de forma conjunta formando uma espécie de sociedade, o benefício da presente lei somente poderá ser concedido uma vez, vinculado a apenas um dos blocos de produtor rural ou escritura pública.

Art. 16. São documentos essenciais para concessão do Incentivo Bônus Genética:

I. Requerimento do agricultor, protocolado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, justificando o pedido;
II. Prova da condição de agricultor, nos moldes do art. 2º desta Lei, através da apresentação do título de propriedade ou contrato agrícola, do bloco de produtor rural;
III. Certidão Negativa de Débitos Municipal e Certidão Negativa de Débitos junto às Associações de Agricultores – Patrulhas Agrícolas;
IV. Nota Fiscal de Aquisição de Semêm – gado de leite;
V. Apresentar Relatório de Movimento Econômico emitido pelo setor de blocos de notas de produtor rural do Município constando a emissão de, no mínimo, doze notas de vendas de Leite *in natura* expedidas nos últimos doze meses até a data do requerimento;
VI. Outros documentos solicitados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a fim de sanar eventuais dúvidas.

SEÇÃO IV
Apoio para Investimento em Infraestrutura Rural

Art. 17. O Apoio para Investimento em Infraestrutura Rural se consistirá em incentivo ao agricultor que queira investir na infraestrutura da propriedade rural através do pagamento de subsídio por metro quadrado de área construída no valor de até R$ 8,00 (oito reais) e tem como objetivo o fortalecimento das diversas atividades agrícolas desenvolvidas no Município de Saltinho, SC.

Art. 18. Considera-se Investimento em Infraestrutura Rural para fins da presente Lei:
I – Construção de Sala de Ordenha, Compost Barn, Free Stall.
II – Aviário

III – Pocilga
IV – Cisterna para armazenamento de água da chuva
V – Produção de Vegetais em Estufa, exceto estufas em túnel.
VI – Esterqueira.
VII - Construções afins.

§1º A Terra Planagem deve permitir o acesso para caminhão e/ou carga pesada com distância mínima de 4 (quatro) metros de vão livre ao redor da construção.

§2º Todos os projetos devem respeitar a distância mínima de 25 (vinte e cinco) metros de áreas de preservação permanente e fontes de água.

§3º Não terá direito ao subsídio quando a terra planagem for executado pelo Município de Saltinho, SC.

§4º Considerar-se-á nesta Lei as construções afins tais como: escritório, almoxarifado, casa de máquinas e equipamentos e depósitos.

Art. 19. São documentos essenciais para concessão do Apoio para Investimento em Infraestrutura Rural:
I. Requerimento do agricultor, protocolado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, justificando o pedido;
II. Prova da condição de agricultor, nos moldes do art. 2º desta Lei, através da apresentação do título de propriedade ou contrato agrícola, do bloco de produtor rural e do comprovante de residência;
III. Certidão Negativa de Débitos Municipal e Certidão Negativa de Débitos junto às Associações de Agricultores – Patrulhas Agrícolas;
IV. Projeto técnico ou laudo de viabilidade técnica e financeira elaborado por profissional da área correspondente;
V. Nota Fiscal da Empresa prestadora de serviços;
V. Outros documentos solicitados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a fim de sanar eventuais dúvidas.

SEÇÃO V
Saltinho Água Boa

Art. 20. O Saltinho Água Boa se consistirá em incentivo ao agricultor para preservação ambiental de nascentes de água degradadas pela ação humana no interior do Município de Saltinho, SC, com o objetivo de aumentar a disponibilidade de água, recuperar e preservar a natureza.

Art. 21. O incentivo de que trata o artigo anterior consiste em:
I. Doação de até 2 (dois) tubos de concreto de até 50 cm;
II. Doação de até 2 (duas) horas/máquina para preservação de nascentes de água.

Art. 22. São documentos essenciais para concessão do Incentivo Água Boa:

I. Requerimento do agricultor, protocolado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, justificando o pedido;
II. Prova da condição de agricultor, nos moldes do art. 2º desta Lei, através da apresentação do título de propriedade ou contrato agrícola, do bloco de produtor rural e do comprovante de residência;
III. Certidão Negativa de Débitos Municipal e Certidão Negativa de Débitos junto às Associações de Agricultores – Patrulhas Agrícolas;
IV. Termo de Responsabilidade de Preservação;
V. Outros documentos solicitados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a fim de sanar eventuais dúvidas.

Art. 23. Fica o Agricultor beneficiado responsável pela instalação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, de cerca que impossibilite a entrada de animais.

Parágrafo único: nos casos de uso da água para dessedentação animal, o agricultor fica responsável pela instalação de reservatório-bebedouro fora da área preservada.

SEÇÃO VI
Saltinho Mais HortiFruti

Art. 24. O Saltinho Mais HortiFruti é um conjunto de subsídios ao agricultor que atua na atividade de horticultura, olericultura ou fruticultura e tem como objetivo fortalecer a cadeia produtiva da hortifruticultura Local.

Parágrafo Único: Para fins desta Lei considerar-se-á duas modalidades de produção: a convencional, aquela desenvolvida utilizando as mais variadas técnicas e tecnologias disponíveis; e a produção orgânica, aquela desenvolvida de acordo com os princípios da agroecologia, com certificação de produto orgânico ou em processo de certificação.

Art. 25. Considera-se incentivos ao agricultor na modalidade de produção convencional:
I. Subsídio de até 35% (trinta e cinco por cento) do investimento realizado na atividade, limitado ao valor máximo de até R$ 3.000,00 (três mil reais) por núcleo familiar, uma única vez.

Art. 26. São documentos essenciais para concessão do Incentivo Saltinho Mais HortiFruti para produção convencional:
I. Requerimento do agricultor, protocolado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, justificando o pedido;
II. Prova da condição de agricultor, nos moldes do art. 2º desta Lei, através da apresentação do título de propriedade ou contrato agrícola e do bloco de produtor rural;
III. Certidão Negativa de Débitos Municipal e Certidão Negativa de Débitos junto às Associações de Agricultores – Patrulhas Agrícolas;
IV. Projeto técnico ou laudo de viabilidade técnica e financeira elaborado por profissional da área correspondente;

V. Notas Fiscais de aquisição de bens e serviços usados na produção;
VI. Comprovar que vende para a programa de agricultura familiar, exceto na primeira vez, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.
VII. Outros documentos solicitados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a fim de sanar eventuais dúvidas.

Art. 27. Considera-se incentivos ao agricultor na modalidade de produção orgânica:
I. Subsídio de até 70% (setenta por cento) do investimento realizado na atividade, limitado ao valor máximo de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por núcleo familiar, uma única vez.

Art. 28. São documentos essenciais para concessão do Incentivo Saltinho Mais Hortifruti para produção orgânica:
I. Requerimento do agricultor, protocolado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, justificando o pedido;
II. Prova da condição de agricultor, nos moldes do art. 2º desta Lei, através da apresentação do título de propriedade ou contrato agrícola e do bloco de produtor rural;
III. Certidão Negativa de Débitos Municipal e Certidão Negativa de Débitos junto às Associações de Agricultores – Patrulhas Agrícolas;
IV. Projeto técnico ou laudo de viabilidade técnica e financeira elaborado por profissional da área correspondente;
V. Certificado de Produtor Orgânico e/ou Contrato de Processo de Certificação em Andamento emitido pela Certificadora;
VI. Notas Fiscais de aquisição de bens e serviços usados na produção;
VII. Comprovar que vende para a programa de agricultura familiar, exceto na primeira vez;
VIII. Outros documentos solicitados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a fim de sanar eventuais dúvidas.

SEÇÃO VII
Saltinho Agroindústria

Art. 29. Ao agricultor familiar, que atuar na atividade de agroindústria familiar rural, poderão ser concedidos os seguintes benefícios ou incentivos:
I. assistência técnica; e
II. fornecimento do Serviço de Inspeção Municipal ou de Vigilância Sanitária, conforme o caso de acordo com as normativas vigente.

Art. 30. São documentos essenciais para concessão do benefício para o Saltinho Agroindústria:
I. Requerimento do agricultor, protocolado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, justificando o pedido;
II. Prova da condição de agricultor, nos moldes do art. 2º desta Lei, através da apresentação do título de propriedade ou contrato agrícola e do bloco de produtor rural;

III. Certidão Negativa de Débitos Municipal e Certidão Negativa de Débitos junto às Associações de Agricultores – Patrulhas Agrícolas;
IV. Outros documentos solicitados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a fim de sanar eventuais dúvidas.

Seção VIII
Bônus para Exames Brucelose e Tuberculose de Bovinos de Leite

Art. 31. O Bônus para Exames Brucelose e Tuberculose de Bovinos de Leite consiste em um subsídio anual aos produtores de leite do Município de Saltinho, SC, e tem como objetivo incentivar os produtores a realizarem exames de Brucelose e Tuberculose em seus rebanhos de gado de Leite, com a finalidade de controlar e erradicar as referidas doenças e melhorar a qualidade e produtividade do setor no Município.

§ 1º. O pagamento do subsídio será no valor de R$ 15,00 (quinze reais) por Bovino fêmea, gado de leite.

§ 2º. O incentivo será concedido ao agricultor apenas uma vez ao ano para cada bovino fêmea, gado de leite, independente do resultado do exame.

Art. 32. Quando o núcleo familiar possuir mais que um bloco de produtor rural ou ainda, ter mais que uma escritura pública, porém constatado que trabalham de forma conjunta formando uma espécie de sociedade, o benefício da presente lei somente poderá ser concedido uma vez, vinculado a apenas um dos blocos de produtor rural ou escritura pública.

Art. 33. São documentos essenciais para concessão do Subsídio para Exames Brucelose e Tuberculose de Bovinos de Leite:
I. Requerimento do agricultor, protocolado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, justificando o pedido;
II. Prova da condição de agricultor, nos moldes do art. 2º desta Lei, através da apresentação do título de propriedade ou contrato agrícola, do bloco de produtor rural e do comprovante de residência;
III. Certidão Negativa de Débitos Municipal e Certidão Negativa de Débitos junto às Associações de Agricultores – Patrulhas Agrícolas;
IV. Nota fiscal emitida pelo Profissional Competente ou Empresa Especializada, com a numeração dos bovinos que foram submetidos aos exames.
V. Apresentar notas de vendas de Leite *in natura* atualizadas ou Declaração de empresa demonstrando a iniciação na produção e venda de leite.
VI. Outros documentos solicitados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a fim de sanar eventuais dúvidas;
VII. Inventário da CIDASC/ICASA contendo a numeração de cada bovino fêmea, gado de leite.

Seção IX
Disposições Gerais

Art. 34. Os pedidos de incentivos, subsídios e benefícios serão analisados individualmente pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Local, que emitirá parecer aprovando ou não a solicitação.

Parágrafo único. O incentivo ou benefício será repassado diretamente ao agricultor, mediante laudo emitido por técnico habilitado da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, comprovando a implantação do projeto, devidamente acompanhado de notas fiscais de custeio e/ou investimento, podendo o técnico solicitar outros documentos que julgar necessários.

Art. 35. O número de agricultores beneficiados anualmente será limitado à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Local de Saltinho, SC.

Parágrafo único. Os valores previstos nesta Lei poderão ser alterados, anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 36. A operacionalização da presente Lei poderá ser realizada com o uso de ferramenta digital de processo eletrônico e *on-line*.

Art. 37. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Saltinho - SC, 23 de fevereiro de 2023.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal